



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 872025

(relativo ao Processo 189692022)

Código de validação: AC2B24280E

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais – CSG

Contratada: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI.

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao Contrato nº32/2023

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Tratam os autos de solicitação para celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 32/2023, firmado com a empresa **A CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **15.642.391/0001-15**, consoante o pedido da Contratada acostado aos autos e encaminhado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, em razão das justificativas elencadas no requerimento, pela concessão do reajuste previsto no Contrato nº 32/2023, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dando-se um acréscimo mensal de **R\$ 2.812,80 (dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos)**, relativo ao período de **junho/2023 a maio/2024**, na ordem de **3,92%**, aplicado sobre o valor mensal (contrato inicial), de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), que sofreu alteração através do 1º Aditivo de Valor a partir de 29/10/2024 para o valor mensal de R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais), importando no valor mensal atual após o reajuste para **R\$ 73.012,80 (setenta e três mil, doze reais e oitenta centavos)**, conforme informação contida no MEMO-CSG – 3362025:

“ O valor inicial mensal do Contrato era R\$ R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), esse valor, a partir de 28/06/2024, sofrerá um acréscimo mensal estimado de R\$ 2.312,80 (dois mil trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), decorrente do índice de 3,92%, do IPCA,



Comissão Permanente de Licitação

auferido no período entre junho/2023 a maio/2024, conforme documento em anexo e CLÁUSULA OITAVA do contrato n. 32/2023.

Ressaltamos que, nos termos do edital do Pregão Eletrônico n. 029/2023, a data limite para apresentação da proposta é da data de sessão de abertura, não devendo, portanto, ser confundida com a data de assinatura da mesma

CÁLCULO PARA REAJUSTE 2025

*VALOR INICIAL-----
R\$ 59.000,00*

*VALOR DA DIFERENÇA (índice de 3,92%, do IPCA)----
RS 2.312,80*

*VALOR ATUAL COM ADITIVO DE VALOR (a partir de
29/10/2024-----R\$
70.700,00*

*VALOR COM BASE NO PEDIDO DE REAJUSTE---R\$
73.012,80*

*RETROATIVO DE 28 De junho DE 2024 A 31 DE
dezembro de 2024-----
----- R\$ 14.108,08*

*RETROATIVO janeiro e fevereiro DE 2025-----R\$
4.625,60*

Além dos valores retroativos acima, solicitamos o reforço da Nota de Empenho nº 2025NE000060 no valor de R\$ 23.128,00 (vinte e três mil cento e vinte e oito reais), visando à cobertura das despesas referentes ao período de março a dezembro do corrente ano, em razão do reajuste ocorrido.

NOTA EXPLICATIVA – REAJUSTE CONTRATUAL 2025.

1. Valores Considerados

Valor Inicial: R\$ 59.000,00

Valor com Aditivo (29/10/2024): R\$ 70.700,00

Comissão Permanente de Licitação

Valor Reajustado (valor após a atualização): R\$ 73.012,80

Diferença do Reajuste de 3,92% (aplicado aos valores antes ao aditivo de valor): R\$ 2.312,80”

Valor Mensal Inicial Contrato	Valor 5 Anos Inicial Contrato	Valor Mensal 1º Aditivo Valor (29/10/2024)	Percentual Acréscimo	Valor Acréscimo	Novo Valor Mensal	Novo Valor 5 Anos
R\$ 59.000,00	R\$ 3.540.000,00	R\$ 70.700,00	3.92%	R\$ 2.312,80	R\$ 73.012,80	R\$ 4.380.768,00

Para tanto, segue abaixo a relação de documentos anexos para instrução processual:

- MEMO INAUGURAL – MEMO-CSG – 3362025;
- Solicitação de Reajuste Contratual da Contratada;
- PARECER-PTC-ACI – 5482025 - Parecer Técnico;
- DESPACHO-SEAF – 16862025- para manifestação da DGAJA;
- PARECE-DGAJA – 2832025;
- DESPACHO-SEAF – 23762025;
- PARECER-PTC-ACI – 8722025 - Parecer Técnico;
- DESPACHO-SEAF – 23762025 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- DESPACHO-COF – 21292025 – Dotação Orçamentária.

O Contrato de nº 32/2023 derivada do Pregão Eletrônico nº 29/2023, Processo Administrativo nº 18969/2022, foi firmado em 09 de agosto de 2023, com vigência até 08 de agosto de 2028, cujo objeto é a prestação de serviços continuados técnicos especializados de gerenciamento operacional, automatizado, planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo em todos os equipamentos e peças de reposição de menor valor do sistema de climatização tipo VRE e SPLIT.



Comissão Permanente de Licitação

Para justificar seu pedido, a empresa requerente, em apertada síntese, alegou o que se segue:

“A empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI-EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 15.642.391/0001-15, com sede na av. Camboa, nº 34 parte 1 Barrio Camboa, no Município de São Luís, Estado MA, representada pelo S.r.(a) Aleksandro Cantanhede Pires, portador(a) da carteira de identidade Registro Geral nº 530174960 e inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 674.814.613-87, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço em percentual de 3,92%, conforme “IPCA/IBGE”(em anexo), pelo período 06/20231 a 05/2024, passando do valor anual atual de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), para o valor anual atualizado de R\$ 735.795,73 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), a partir de 28/06/2024, consoante a CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE do Contrato nº 32/2023:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a . *apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. ”*



Comissão Permanente de Licitação

Do exposto, após análise de regularidade do feito, esta Comissão de Licitação entende possível a **realização do 1º Termo de Apostilamento, por Reajuste**, com amparo legal no **art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21**.

Lei nº 14.133/21

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

*I – variação do valor contratual **para fazer face ao reajuste** ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*

Cumprindo, portanto, a determinação da Diretoria Administrativo-financeira, segue acostada aos autos, a Minuta do 1º Termo de Apostilamento, para análise da Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalvados os aspectos técnicos, contábeis, econômicos e financeiros, que espapam à análise desta CPL, encaminham-se os autos para as providências cabíveis, pugnando para que, logo após autorização dessa despesa pela autoridade competente, os autos retornem a esta CPL para formalização do pleito e publicação do ato, como condição para sua eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o que estabelece o Art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

É o que se encaminha para conhecimento e demais providências cabíveis.

assinado eletronicamente em 31/07/2025 às 09:55 h ()*

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ

TÉCNICO MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL